

**PROJETO DE LEI Nº 041/2023: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 306/1993, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, O REGIME JURÍDICO ÚNICO, O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: TODOS OS VEREADORES**

**PARECER**

1) Da análise do Projeto extraí-se que a pretensão do autor é:

**Revogar o artigo que § 1º do art. 7º que confere aos servidores ocupantes de cargo de Provimento em confiança, o adicional de 30% a 50% ao Secretário Geral e de 20% a 40% aos Assessores e Tesoureiro.**

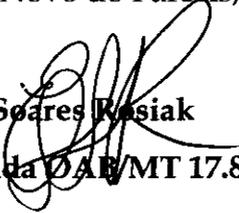
3) No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, a alteração é necessária, pois estamos diante de uma necessidade jurídica, pois o artigo vigente é ilegal.

4) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.

5) O PARECER É FAVORÁVEL.



Campo Novo do Parecis, MT, 15 de setembro de 2023.

  
Everly Soares Rasiak

Advogada OAB/MT 17.866-O